



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019000006716

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

CONTRATO Nº 57-2 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 72.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70 e pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG nº 11054290 e do CPF nº 036.433.398-79.

b) Como CONTRATADA:

INTER – TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA, com sede na Rua Pelotas, nº 25, Vila Assunção, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 18.351.823/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **PAULO PELACHIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade 6.696.693-0 SSP/SP e do CPF 050.685.838-39.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO - WEB”, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico, para o MÓDULO LOTE 03 de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Pregão Nº 112/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 03

Período	Descrição dos Serviços	Qtd.	Módulos	Valor Unitário	Valor Total
1º mês de vigência contratual	Implantação da “SOLUÇÃO” incluindo as atividades descritas no subitem 6.1.1 e 6.1.2 do Termo de Referência.	1	Módulo de controle de processos	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2º mês de vigência contratual	Implantação da “SOLUÇÃO”, incluindo as atividades descritas nos subitens 6.1.3 alíneas “a” e “b”, 6.1.4 alíneas “a” e “b” e 6.1.5 alínea “a” do Termo de Referência	1	Módulo de controle de processos	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3º mês de vigência contratual	Implantação da “SOLUÇÃO”, Incluindo as atividades descritas nos subitens 6.1.3 alíneas “c”, “d” e 6.1.4 alíneas “c” e “d” e 6.1.5 alínea “b” do Termo de Referência	1	Módulo de controle de processos	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
4º mês de vigência contratual	Implantação da “SOLUÇÃO”, incluindo as atividades descritas no subitem 6.2.1 do Termo de Referência	1	Módulo de controle de processos	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5º ao décimo segundo mês de vigência contratual	Treinamento da “SOLUÇÃO”, incluindo as atividades descritas no item 6.2.2 e seus subitens do Termo de Referência.	1	Módulo de controle de processos	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Licenciamento de uso temporário do sistema, incluindo suporte e manutenção, conforme as especificações do item subitem 6.3 constantes no Termo de Referência	8	Módulo de controle de processos	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				72.000,00	



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, será efetuada a dotação classificada na Natureza da Despesa: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 - Secretaria de Administração, 02.05.01 - Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 4055-000, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para o exercício de 2021 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando as dotações orçamentarias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços nos primeiros doze meses. Caso haja a prorrogação do contrato o reajuste será mediante a aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal de acordo com o número de beneficiados.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1- Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

6.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Cláusula VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

7.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

7.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VIII - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, § 1º da lei 8.666/93.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 112/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
CONTRATADA

10.1 - A contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.2 - A empresa deverá apresentar declaração de que a empresa se compromete a fornecer os sistemas de acordo com as premissas do Sistema AUDESP em tempo hábil e na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.2.1 - Deverá também relacionar-se às recentes Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16 do Conselho Federal de Contabilidade) e aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional), sendo que ambos abordam aspectos relacionados ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do patrimônio público, adequando-os aos dispositivos legais vigentes e aos padrões internacionais de contabilidade do setor público com previsão de adoção plena por parte dos entes públicos brasileiros a partir do exercício financeiro de 2013, ampliando substancialmente a ótica contábil para a abordagem patrimonial dos atos e fatos incorridos e relacionados ao patrimônio municipal.

10.2.2 - A empresa deverá apresentar declaração comprometendo-se a fornecer pessoal qualificado e suficiente à plena execução contratual.

10.3 - Na execução do objeto desta licitação, a contratada obrigar-se-á a atender as seguintes condições:

10.3.1 - Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital;

10.3.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante todo a vigência do contrato.

10.3.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

10.3.4 - Ministrar palestras e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega de cada sistema, conforme definido no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.3.5 - Prestar suporte e manutenção aos sistemas propostos, no prazo e condições fixados no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.4 - A licitante vencedora (contratada) obriga-se a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, será responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.5 - A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário da Secretaria de Finanças, especialmente designado, como representante da Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE

10.6 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da licitação.

10.7 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.8 - Liberar os locais para execução do objeto da licitação, dentro do prazo previsto.

10.9 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na implantação sobre o valor anual do contrato.

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da implantação;

11.1.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na indisponibilidade injustificada do sistema sobre o valor anual do contrato.

11.1.2.4 - 5% do valor anual do contrato no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a implantação, estabelecido no item 4.2. do Anexo I – Termo de Referência do edital;

11.1.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 134/2019 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 112/2019 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

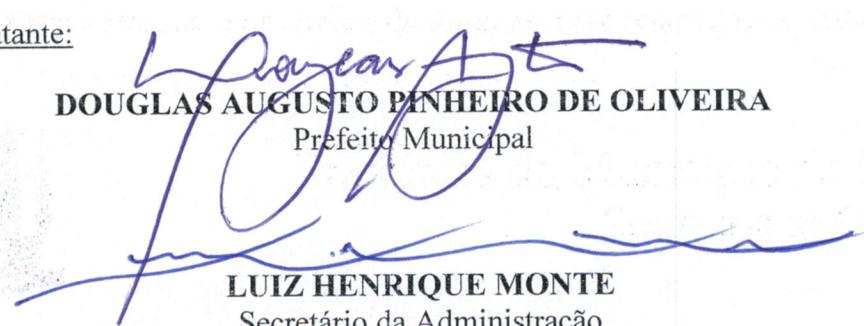


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

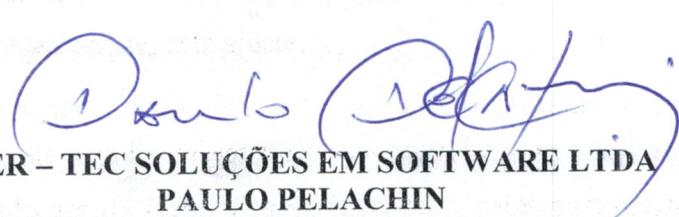
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 08 JUN. 2020

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretário da Administração

Pela Contratada:


INTER – TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA
PAULO PELACHIN

Testemunhas:

- 1 - Grau Laura D. Gaspar
2 - Michele V. Dumachi

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º

57-

/2020

oriundo do Processo Administrativo n.º06716/2019, firmado em 08 JUN. 2020